



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.108 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

AUTORIA: VEREADOR DIOGO BRITES DOS SANTOS

**"DISPÕE SOBRE VEDAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR PARA CARGOS EM COMISSÃO PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Município de Rio das Flores, a nomeação, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** – A vedação inicia-se tão somente, com a condenação em decisão transitada em julgado, extinguindo-se após o cumprimento integral da pena.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 23 de abril de 2020.

José Phillippe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

José Roberto da Silva  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**